



HASTA PÚBLICA

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO
DENOMINADO “RESTAURANTE LAGO VERDE”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A presente hasta pública tem por objeto a concessão do direito de exploração do denominado “Restaurante Lago Verde”, situado na Rua do Vau, Vale de Góis, na freguesia e concelho de Pedrógão Grande (cfr. anexo II).

2. Integra o direito de exploração objeto da presente concessão o imóvel, propriedade do domínio privado do Município de Pedrógão Grande, integrando as áreas constantes das plantas constantes em anexo II, inscrito na matriz predial urbana sob o número 4898 da mencionada freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pedrógão Grande sob o número 16019.

3. O imóvel que integra o direito de exploração objeto da presente concessão destina-se à instalação e exercício da atividade de um estabelecimento de restauração e bebidas (e demais atividades complementares legalmente admitidas), nos termos da legislação em vigor

4. O concessionário obriga-se a proceder, a expensas suas, à execução de todas as operações urbanísticas/obras de requalificação, reparação, recuperação, adaptação e conservação ou outras necessárias para instalação e exploração do imóvel acima mencionado, seja qual for a natureza daquelas, como sendo necessárias, úteis ou voluptuárias, incluindo infraestruturas (como eletricidade, água, saneamento, fibra, AVAC, entre outros), de acordo com o projeto que o concessionário submeta à apreciação e aprovação pelo Concedente.

5. O Concessionário obriga-se, subsequentemente, a proceder, a expensas suas, à execução de todas as operações urbanísticas/obras de manutenção do imóvel acima mencionado, seja qual for a natureza daquelas, como sendo obras necessárias, úteis ou voluptuárias, incluindo infraestruturas (como eletricidade, água, saneamento, fibra, AVAC, entre outros).

6. Todas as obras, instalações, infraestruturas, equipamentos e demais elementos de natureza estrutural ou que, pela sua natureza, sejam incorporados no imóvel ou se destinem a integrá-lo de forma permanente, executados ou instalados pelo Concessionário no âmbito da presente concessão, reverterão, no termo da concessão, integralmente e sem qualquer encargo para o Concedente, não podendo ser levantados, removidos ou objeto de qualquer indemnização ou compensação ao Concessionário, salvo disposição contratual em contrário.

7. As obras a realizar pelo concessionário, nos termos do anterior número 4, terão de ter início no prazo de 6 (seis) meses a contar a data da celebração do contrato de concessão e conclusão no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de início daquelas e a sua execução será efetuada sob acompanhamento do Município de Pedrógão Grande.

8. Integram ainda o objeto da concessão um Depósito de Gás e o Posto de Transformação que são de uso exclusivo para o imóvel que também integra do objeto da presente concessão e um vitral pintado e o elevador existentes no interior das instalações existentes.

Cláusula 2.ª

Concedente

O concedente é o Município de Pedrógão Grande, com o NIPC 507011937 e sede no Largo da Devesa, n.º 14, 3270-909 Pedrógão Grande, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-pedrogrande.pt, sítio eletrónico <https://www.cm-pedrogaogrande.pt/>, telefone 236480150.

Cláusula 3.ª

Publicitação

A presente hasta pública será publicitada em Diário da República, bem como no sítio institucional do Município de Pedrógão Grande, em <https://www.cm-pedrogaogrande.pt/> e nos locais de estilo do Município

Cláusula 4.ª

Consulta do procedimento

As peças do procedimento de hasta pública encontram-se disponíveis para consulta, dentro do horário de expediente, na Secção de Apoio Administrativo, de Atendimento Integrado aos Municípios e de Apoio aos Órgãos, no edifício da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, bem como no sítio do Município em <https://www.cm-pedrogaogrande.pt/>.

Cláusula 5.ª

Visitas ao local

1. Os interessados poderão visitar o espaço, objeto do presente procedimento, o qual deverão requerer, por escrito ou por telefone, podendo realizar a visita ao mesmo no decurso do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, devendo a visita ao local realizar-se, igualmente, até ao final do prazo supramencionado.

2. Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e a hora da visita ao local, o qual será acompanhada de um trabalhador do Município de Pedrógão Grande para esse efeito.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos relativos ao presente procedimento devem ser requeridos por escrito pelos interessados durante o primeiro terço do prazo a contar da data de publicitação do anúncio do procedimento em Diário da República, mediante requerimento dirigido à Comissão que preside à hasta pública.

2. A Comissão que preside à presente hasta pública prestará os esclarecimentos solicitados no segundo terço do prazo fixado, após a receção do pedido de esclarecimento.

Cláusula 7.ª

Comissão do procedimento de hasta pública

O procedimento de hasta pública é dirigido por uma comissão, nomeada sob proposta do Presidente à Câmara Municipal, constituída no mínimo por três elementos efetivos, sem prejuízo de, por razões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por qualquer outro funcionário municipal ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal designar o seu substituto.

Cláusula 8.ª

Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados, sejam pessoas singulares ou coletivas, desde que não tenham dívidas para com o Município de Pedrógão Grande e tenham a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada.

Cláusula 9.ª

Valor base de licitação

O valor base de renda mensal é de € 1.000, 00 (mil euros).



Cláusula 10.ª

Propostas

1. A proposta deverá mencionar o nome do concorrente, número de identificação fiscal, número de identificação civil e domicílio ou, no caso de pessoas coletivas, o respetivo número de identificação fiscal, a denominação social e a sede, bem como ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Proposta, com os elementos referidos (Anexo I);
- b) Declarações da Segurança Social e Administração Tributária comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas;
- c) Declaração de Não Dívida ao Município de Pedrógão Grande (deverá ser solicitado previamente junto da Autarquia);
- d) Registo Criminal das Pessoas Singulares, ou das pessoas coletivas e dos respetivos representantes legais em efetividade de funções;
- e) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte fiscal, no caso de pessoa singular e dos representantes da pessoa coletiva;
- f) Certidão Permanente do registo comercial com a indicação do respetivo código de acesso ou fotocópia da certidão de registo comercial, válida e atualizada, para as pessoas coletivas;
- g) Declaração sob compromisso de honra laborada nos termos do modelo constante do Anexo II das presentes condições;
- h) Outra documentação que o concorrente julgue ser de interesse para apreciação da sua proposta.

2. As propostas e os documentos que as acompanhem, deverão ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, terão de ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente, ou seu representante (devidamente habilitado com poderes bastantes para arrematar), e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

4. O concorrente deverá indicar na proposta um valor de renda mensal igual ou superior à base prevista na cláusula 8.ª, sob pena de exclusão, valor esse mencionado por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.



5. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a entidade ou comissão que preside ao concurso considere necessários à avaliação das respetivas propostas.
6. Assiste o direito à Câmara Municipal de Pedrógão Grande de solicitar informações sobre as condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto das entidades competentes para o efeito.
7. Quando o concorrente for um agrupamento de pessoas os documentos previstos na alínea d) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 11.ª

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas sujeitas a qualquer condição ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do presente programa e do caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 12.ª

Modo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e opaco, identificando-se no exterior do mesmo, o concorrente e a designação da hasta pública, sobrescrito esse que deve ser encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão da hasta pública e endereçado para a morada da entidade concedente, prevista na Cláusula 2.ª, nele indicando o nome ou denominação social do proponente e o respetivo endereço.

Cláusula 13.ª

Entrega das propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas até ao 30.º dia útil a contar da data da publicitação do anúncio do procedimento em Diário da República, a que se refere a Cláusula 3.ª do presente programa.
2. As propostas poderão ser entregues pessoalmente nas instalações do Município de Pedrógão Grande, na Secção de Apoio Administrativo, de Atendimento Integrado aos Municípes e de

Apoio aos Órgãos, no edifício da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, sito em Largo da Devesa, n.º 14, 3270-909 Pedrógão Grande, contra recibo.

3. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

Cláusula 14.ª

Exclusão de propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham todos os elementos e documentos exigidos na cláusula 10.ª;
- c) Sejam apresentadas com condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
- d) Não respeitem as presentes condições da hasta pública;
- e) Resulte a forte presunção de que as propostas resultem de práticas restritivas da concorrência.

Cláusula 15.ª

Critérios de adjudicação

- 1. A adjudicação será efetuada à proposta que obtenha a pontuação global mais elevada, resultante da aplicação dos critérios de adjudicação e respetivas ponderações estabelecidos na presente cláusula.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de adjudicação e respetivas ponderações:
 - a) **Valor da Proposta de Renda Mensal — 40%;**
 - b) **Experiência no setor — 30%;**
 - c) **Modelo de negócio — 30%.**
- 3. **Valor da proposta — 40%:**
 - 3.1 - O valor base de renda mensal é fixado em € 1000,00 (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente aplicável.
 - 3.2. O valor proposto pelos concorrentes não poderá ser inferior ao valor base estabelecido no número anterior.

3.3. A pontuação relativa ao critério “Valor da Proposta” será determinada em função do valor apresentado por cada concorrente, sendo atribuída a pontuação máxima à proposta que apresente o valor mais elevado.

3.4. Para efeitos de cálculo da pontuação deste critério, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{PVP} = (\text{VP} / \text{VMP}) \times 40$$

Em que:

PVP — Pontuação do Valor da Proposta;

VP — Valor da proposta em apreciação;

VMP — Valor da proposta de maior valor.

4. Experiência no setor — 30%

4.1. A avaliação da experiência terá por referência a experiência profissional do concorrente, ou da equipa afeta à exploração, no setor da restauração e/ou na exploração de estabelecimentos de natureza similar.

4.2. Serão avaliados, de acordo com os documentos apresentados pelo concorrente e respetiva experiência comprovada no exercício de atividades relacionadas com o objeto da concessão:

- a) Sem experiência profissional ou empresarial comprovada em atividades relevantes – (0 valores);
- b) Experiência profissional ou empresarial comprovada inferior a 1 ano – (5 valores);
- c) Experiência profissional ou empresarial comprovada de 1 a 3 anos – (10 valores);
- d) Experiência profissional ou empresarial comprovada superior a 3 e até 5 anos – (15 valores);
- e) Experiência profissional ou empresarial comprovada superior a 5 anos – (20 valores).

5. Modelo de negócio — 30%

5.1. A avaliação do modelo de negócio terá por base a proposta apresentada pelo concorrente para a exploração do estabelecimento, sendo avaliados de acordo com as especificidades previstas no Caderno de Encargos e os seguintes parâmetros:

- a) Adequação do conceito de negócio e das atividades propostas ao local onde se situa o espaço objeto da concessão e ao respetivo público-alvo – (0 a 3 valores);
- b) Diversidade e adequação dos produtos e serviços a disponibilizar, designadamente no âmbito da comercialização e serviço de restauração, bebidas e outras atividades conexas – (0 a 3 valores);

- c) Qualidade e consistência do modelo de funcionamento e dos horários de exploração propostos – (0 a 2 valores);
- d) Estratégia de dinamização, valorização e promoção do espaço, tendo em consideração a sua localização e a utilização do espaço envolvente – (0 a 3 valores);
- e) Adequação dos recursos humanos previstos à atividade e ao modelo de exploração apresentado – (0 a 2 valores);
- f) Medidas propostas em matéria de sustentabilidade ambiental, gestão de resíduos e utilização eficiente de recursos – (0 a 2 valores);
- g) Adequação do plano de manutenção, limpeza e conservação do espaço envolvente – (0 a 3 valores);
- h) Coerência, viabilidade e qualidade global do modelo de negócio e plano de exploração apresentado – (0 a 2 valores).

6. Pontuação final

6.1. A pontuação final de cada proposta será calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = (PVP \times 0,40) + (PE \times 0,30) + (PMN \times 0,30)$$

Em que:

PF — Pontuação Final;

PVP — Pontuação obtida no critério “Valor da proposta”, com ponderação de 40%;

PE — Pontuação obtida no critério “Experiência no setor”, com ponderação de 30%;

PMN — Pontuação obtida no critério “Modelo de negócio”, com ponderação de 30%.

6.2. A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtenha a maior pontuação final.

Cláusula 16.^a

Proposta única

Na eventualidade de apenas um interessado apresentar proposta, a Comissão pode adjudicar provisoriamente a mesma, desde que preenchidas as condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, dispensando-se a realização do ato público e seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no Programa.

Cláusula 17.ª

Ato público

1. O ato público de abertura das propostas será realizado pela Comissão que preside à presente Hasta Pública, em data e hora a fixar no respetivo edital de publicitação, tendo lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Pedrógão Grande, sito no Largo da Devesa, n.º 14, 3270-909 Pedrógão Grande.
2. O ato público terá lugar pelas 10h30, no terceiro dia útil seguinte ao término do prazo de entrega das propostas.
3. Caso, por motivo devidamente justificado, não seja possível realizar o ato público na data inicialmente fixada, será publicitado novo edital, com indicação da nova data, hora e local da sua realização.
4. Ao ato público poderão assistir os concorrentes e os respetivos representantes devidamente credenciados, nos termos previstos na Cláusula 10.ª.
5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos apresentados pelos concorrentes, verificando a existência dos documentos exigidos na Cláusula 10.ª.
6. De seguida, a Comissão procede à leitura da lista dos concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas, procedendo à identificação dos concorrentes e, quando aplicável, dos respetivos representantes.
7. Concluída esta fase, o ato público será encerrado, passando a Comissão a funcionar em sessão privada, para efeitos de análise da documentação e das propostas apresentadas e de verificação do cumprimento das condições estabelecidas no presente Programa e no Caderno de Encargos, sendo posteriormente vertidas em relatório preliminar exarado pela presente Comissão.
8. Em sede de relatório fundamentado, a Comissão delibera sobre a admissão ou exclusão das propostas, fundamentando as respetivas decisões nos termos das disposições aplicáveis do presente procedimento.
9. Durante o ato público não serão prestados esclarecimentos ou efetuadas apreciações sobre o conteúdo das propostas, sem prejuízo dos esclarecimentos estritamente necessários à regularidade e ao normal desenvolvimento do ato.
10. Do ato público será lavrada a respetiva ata, da qual constarão as ocorrências verificadas, as deliberações tomadas e o resultado da avaliação das propostas.

Cláusula 18.ª

Relatório Preliminar

1. Concluída a análise e avaliação das propostas, nos termos previstos na Cláusula 15.ª, a Comissão procederá à elaboração do relatório preliminar fundamentado nos termos previstos na Cláusula 17.ª, Ponto 7.
2. A pontuação final será determinada pela aplicação da fórmula prevista na Cláusula 15.ª, considerando as ponderações de 40% para o Valor da Renda Mensal, 30% para a Experiência no Setor e 30% para o Modelo de Negócio.
3. O valor mensal da renda a pagar pelo adjudicatário corresponderá ao valor constante da proposta objeto de adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
5. O Relatório Preliminar será notificado a todos os concorrentes, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito, em sede de audiência prévia dos interessados, devendo o mesmo ser acompanhado pela Ata de Abertura do Ato Público.
7. Decorrido o prazo de audiência prévia, a Comissão elaborará um Relatório Final devidamente fundamentado, no qual serão apreciadas as observações apresentadas pelos concorrentes, caso existam.
8. Caso das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia resulte alteração das conclusões constantes do Relatório Preliminar, a Comissão procederá em conformidade com o disposto na legislação aplicável e, sendo caso disso, à realização de nova audiência dos interessados.
9. Concluído o procedimento de audiência prévia e elaborado o Relatório Final, a Comissão remeterá o processo à Câmara Municipal de Pedrógão Grande, para efeitos de decisão de adjudicação definitiva, nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Causa de não adjudicação da concessão

1. Constituem causas de não adjudicação a verificação, pela comissão, das situações seguintes:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Falsificação de documentos;
 - c) Fundado receio de conluio entre os proponentes;
 - d) Se por circunstâncias imprevisíveis, for necessário alterar os elementos fundamentais da Hasta Pública.

2. Constituem causas de não adjudicação, para além das previstas no número anterior, a não apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas, se as anteriormente apresentadas já se encontrarem expiradas.

Cláusula 20.ª

Prazo de validade da proposta

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias contar da data do ato público.

Cláusula 21.ª

Caução e apresentação de documentos

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, o adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução correspondente ao valor de três rendas mensais, calculada com base no valor mensal da renda constante da proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, tendo em consideração o valor base de renda mensal de € 1.000,00 (mil euros), o valor mínimo da caução será de € 3.000,00 (três mil euros), sem prejuízo de a caução ser superior caso o valor mensal da renda resultante da adjudicação seja superior ao valor base.
3. A caução deverá ser prestada até à data da assinatura do contrato, devendo o concessionário apresentar, nessa data, o respetivo comprovativo.
5. A caução será prestada mediante depósito-caução ou garantia bancária, efetuado em entidade bancária legalmente habilitada para o efeito, à ordem do Município de Pedrógão Grande, devendo do respetivo comprovativo constar expressamente que o depósito se destina à prestação de caução para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da concessão do direito de exploração do denominado «Restaurante Lago Verde».
6. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas inerentes à constituição, manutenção e liberação da caução.
7. A caução será mantida durante a vigência do contrato, nos termos estabelecidos no mesmo, e será liberada após o cumprimento integral das obrigações do concessionário e a cessação do contrato, sem prejuízo do direito do Município de a utilizar para satisfação de obrigações incumpridas.



8. O Município de Pedrógão Grande poderá executar, total ou parcialmente, a caução prestada, nos termos legalmente admissíveis, sempre que o concessionário não cumpra as obrigações legais, contratuais ou decorrentes do presente procedimento que se encontrem por aquela garantidas, sem prejuízo dos demais direitos que assistam ao Município.

9. Sempre que a caução seja total ou parcialmente utilizada para satisfação de obrigações do concessionário, este ficará obrigado a proceder à respetiva reposição até ao montante inicialmente exigido, no prazo que para o efeito lhe seja fixado pelo Município.

Cláusula 22.ª

Adjudicação definitiva da concessão

1. A adjudicação definitiva será objeto de deliberação pelo órgão executivo do Município.
2. A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e será comunicada ao adjudicatário mediante carta registada com aviso de receção, bem como publicitada no sítio da internet do Município de Pedrógão Grande em <https://www.cm-pedrogaogrande.pt/>.

Cláusula 23.ª

Anulação da adjudicação da concessão

1. No caso de já ter ocorrido adjudicação definitiva e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação do ato de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
2. Também haverá lugar à anulação da adjudicação no caso de o concessionário não comparecer no dia e hora designados para a outorga do contrato, sem que apresente qualquer motivo justificativo.
3. A anulação da adjudicação é da competência da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
4. A determinação da anulação da adjudicação com os fundamentos anteriormente mencionados implica a perda de todas as quantias já entregues à entidade adjudicante.
5. No caso de se verificar a anulação nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande deliberará sobre a adjudicação do espaço ao concorrente posicionado no lugar imediatamente a seguir na lista de ordenação de concorrentes após a aplicação da fórmula na Cláusula 15.ª.

Cláusula 24.ª

Aprovação da minuta do contrato de concessão

1. A minuta do contrato de concessão será aprovada em reunião do órgão executivo do município, bem como, após esta, pelo adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre a mesma.
2. A minuta do contrato de concessão considerar-se-á aceite pelo concessionário se este não se pronunciar no prazo referido no n.º 1.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula da minuta do contrato de concessão, a Câmara Municipal apreciará a sua exposição, comunicando-se a decisão final no prazo de 5 dias úteis a contar da data dessa mesma deliberação.

Cláusula 25.ª

Outorga do Contrato de Concessão

A outorga do contrato de concessão será notificada ao concessionário por carta registada com aviso de receção, com indicação da data, hora e local, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 26.ª

Encargos do Concessionário

Constituem encargos do concessionário todas as despesas decorrentes da formalização do contrato de concessão, bem como impostos, licenças e demais encargos que sejam aplicáveis.

Cláusula 27.ª

Disposições Finais

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

Pedrógão Grande, 15 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Manuel Gomes Marques)

Anexo I – Minuta de Declaração de proposta;

Anexo II -Planta de localização e plantas dos pisos;

Anexo III - Minuta de Declaração;

Anexo IV - Modelo da Garantia Bancária/Seguro Caução.

Anexo I

Declaração de proposta

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande

_____, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, emitido pelo arquiva de _____/válido até _____, contribuinte nº _____, residente em _____, na qualidade de representante legal de _____, pessoa coletiva nº _____, com sede em _____.

Tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, onde se encontram expressas as normas e cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a concessão do direito de exploração do denominado “Restaurante Lago Verde”, situado na Rua do Vau, Vale de Góis, na freguesia e concelho de Pedrógão Grande.

E ainda que, integra o direito de exploração objeto da presente concessão o imóvel, propriedade do domínio privado do Município de Pedrógão Grande, integrando as áreas constantes das plantas constantes no Anexo II do programa de procedimentos, inscrito na matriz predial urbana sob o número 4898 da mencionada freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pedrógão Grande sob o número 16019.

Mais, declara que tem inteiro e perfeito conhecimento que o valor base de renda mensal é de € 1000,00 (mil euros).

Local, data

(Assinatura)

[Handwritten signature]

Anexo II - Planta de localização e plantas dos pisos







Arégo U 2003

Arégo U 2003

Área total do terreno = 1732,98 m²

Área total do terreno = 1732,98 m²

Área total do terreno = 1732,00 m²
Área de implantação = 528,00 m²

Área bruta de construção = 1095,00

Area bruta dependente = 61.00 m²
Area bruta efectiva = 1035.00 m²

Area bruta privativa = 1035.00 m2

Estabelecimento responsável (UF/PA)	Problema	Restaurante Lago Verde (Planta da cave e sub cave)	Estado
	1. Sub	1. M. I.	Data Dezembro 2014
	2. de Extravazamento	2. Lateral	Estado
		Pedregão Grande	Estado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO A ANEXAR À PROPOSTA

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública para concessão do direito de exploração do denominado “Restaurante Lago Verde”, situado na Rua do Vau, Vale de Góis, na freguesia e concelho de Pedrógão Grande, declara que as aceita sem reservas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que:

- Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- Não possui quaisquer dividas contributivas ou de impostos ao Estado Português, nem ao Município de Pedrógão Grande;
- Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa as mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
- Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas



que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes:
- Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841 / JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/ JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- Não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.

O declarante confirma que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não concessão ou, em caso de concessão definitiva, a anulação da mesma, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Local, data / Assinatura

Anexo IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

[a que se refere o artigo 22.º do Programa de Procedimento]

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (1), vem

o(a) _____ (2), pelo presente documento,

prestar, a favor do Município de Pedrógão Grande, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), à primeira solicitação, no valor de _____

_____ (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de Hasta Pública para concessão do direito de exploração do denominado “Restaurante Lago Verde”, situado na Rua do Vau, Vale de Góis, na freguesia e concelho de Pedrógão Grande.

A presente garantia corresponde a 3 mensalidades do valor de renda mensal e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhes igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Local, data / Assinatura

(1) Identificação completa do concorrente individual ou a(s) entidade(s) que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante.